



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1479/2012

**DESVINCULA OS CARGOS DE COORDENADOR
GERAL E DE COORDENADOR DE NÚCLEO DO
PROGRAMA "SEGUNDO TEMPO".**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

***Art. 1º.** O cargo de Coordenador Geral e os três cargos de Coordenador de Núcleo, criados pelas Leis Municipais nº 957/2007 e 960/2007 e que passaram a integrar os Anexos I e II, referidos pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 346/97 – Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá, ficam desvinculados do programa denominado "SEGUNDO TEMPO", instituído pelo Ministério do Esporte.*

***Art. 2º.** Os referidos cargos públicos, com as suas características, exigências de formação profissional para o provimento, a carga horária semanal e atribuições, de que tratam os Arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 957/2007 e o Art. 3º da Lei Municipal nº 960/2007, passam a integrar as atividades esportivas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.*

***Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em execução no corrente exercício fiscal.*


***Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para o provimento dos cargos, para atender a implementação dos projetos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes.*

***Art. 5º.** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2012.*

***Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.*

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Maio de 2012.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA